



Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

PROJETO DE LEI Nº 004 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral, sexual e a violência política contra a mulher nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no município de Luziânia-GO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente vedadas, no âmbito da Administração Pública, direta, indireta, autárquica do Município de Luziânia-GO, ações que submetam qualquer servidor público às práticas de assédio moral, assédio sexual e/ou a violência política contra a mulher, notadamente que implique em violações de sua dignidade, honra e boa fama, ou, de qualquer forma, sujeite-os a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

§ 1º É considerado assédio moral a prática de ações, atitudes, situações, gestos, palavras, tratamentos desumanos, degradantes, vexatórios, constrangedores e humilhantes entre os superiores hierárquicos e os seus subordinados e de colegas entre si no trabalho, durante ou em razão do exercício das atribuições da função pública, que impliquem em humilhação, desqualificação e desestabilização moral do (a) servidor (a) no ambiente de trabalho.

§ 2º Para fins de execução da presente lei, considera-se assédio sexual no ambiente de trabalho, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, seja entre subordinados ou superior hierárquico dos órgãos ou entidades da administração pública municipal, como cantadas permanentes, insinuações, gestos, intimidações, atitudes, comentários constrangedores de cunho sexual, entre outras ações com o mesmo fim, pessoalmente ou por qualquer outro meio.

§ 3º É considerado violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo, ou em relação, à sua cor, raça ou etnia.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Vereador
Nixon Souza Leite



Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

§ 4º No âmbito da administração pública municipal direta e indireta é exercício abusivo de cargo, emprego ou função, aproveitar-se das oportunidades deles decorrentes, direta ou indiretamente, para assediar alguém moralmente ou com o fim de obter vantagens de natureza sexual.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º desta Lei, considera-se servidor público toda pessoa física legalmente investida em cargo, emprego ou função pública, inclusive aquela que se liga à Administração mediante vínculo para estágio ou de emprego temporário, nos termos do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

Art. 3º A apuração de denúncia da prática de assédio moral, sexual e/ou violência política contra a mulher será promovida mediante provocação da parte ofendida, ou por iniciativa da autoridade que dela tiver conhecimento.

§ 1º Nenhum servidor (a) poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento por denunciar ato de assédio moral, sexual e/ou violência política contra a mulher, tampouco por testemunhar acerca de tais práticas.

§ 2º Fica assegurado ao servidor (a) acusado (a) da prática de assédio moral, sexual e/ou violência política contra a mulher o direito à ampla defesa e ao contraditório na apuração das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade do processo.

§ 3º Nos procedimentos destinados à apuração de denúncias de assédio moral, sexual e/ou violência política contra a mulher, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia-GO será notificado para, querendo, em 5 (cinco) dias, designar representante para acompanhamento dos respectivos atos.

Art. 4º Decidindo a respectiva Comissão Processante pelo reconhecimento da prática de Assédio Moral, Sexual e/ou Violência Política contra a mulher, devidamente apuradas em processo administrativo disciplinar, ao servidor responsável pelo ato serão aplicadas, na forma da Lei Municipal nº 3.119 de 03 de janeiro de 2008 e da Lei Federal nº 14.192, de 04 de agosto de 2021.

§ 1º Em se tratando de agente político (Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereador (a) e Secretário (a)), a denúncia será encaminhada para Instauração de processo administrativo e/ou CPI.

§ 2º A ação disciplinar prescreverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos casos de advertência, 2 (dois) anos para as penas de suspensão e no prazo de 5 (cinco) anos nos casos de demissão. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido e a prescrição ficará suspensa enquanto houver grau de hierarquia com o acusado.



Nixon Souza Leite
Vereador



Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

§ 3º O Processo Disciplinar de que trata esta lei correrá em sigilo, com acesso apenas às partes e seus procuradores, além dos membros da respectiva Comissão Processante.

§ 4º O Processo Disciplinar será presidido por servidor do mesmo gênero da vítima, sendo que o processo disciplinar observará as disposições da Lei Municipal nº 3.119 de 03 de janeiro de 2008 e da Lei Federal nº 14.192, de 04 de agosto de 2021.

§ 5º A Comissão processante será composta por servidores dos dois gêneros.

§ 6º O servidor público vítima de qualquer tipo de assédio previsto nesta lei, ressalvado em casos que há possibilidade, a seu critério terá direito a:

I - remoção temporária, pelo tempo de duração do processo administrativo;

II - remoção definitiva, após o encerramento do processo administrativo.

§ 7º No caso do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Processante poderá deliberar pela remoção do suposto servidor (a) assediador (a), temporária ou definitivamente, quando a remoção requerida venha a ser mais onerosa à suposta vítima.

§ 8º A advertência será aplicada por escrito nos casos em que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

§ 9º A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com advertência.

§ 10º A demissão será aplicada pelo superior hierárquico legalmente construído em casos de reincidência de faltas punidas com suspensão, bem como nos casos de assédio moral e/ou sexual graves, assim considerados pela respectiva Comissão Processante.

§ 11º As penalidades aqui dispostas não eliminam eventuais responsabilidades nas esferas civil e criminal.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquicas, por meio de seus representantes legais, poderão tomar medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido na presente Lei.

§ 1º Para os fins de que trata este artigo serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I. Promoção de cursos de formação e treinamento visando à difusão das medidas preventivas e à extinção de práticas inadequadas;

II. Promoção de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico para conscientização;

III. Acompanhamento de informações estatísticas sobre licenças médicas concedidas em função de patologia associada ao assédio moral, para identificar setores, órgãos ou entidades nos quais haja indícios da prática de assédio moral.



Nixon Souza Leite
Vereador



Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

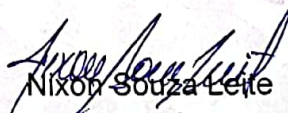
Art. 6º Havendo a instauração de Processo Disciplinar para averiguar a ocorrência ou não de assédio moral, sexual e/ou violência política contra a mulher, caberá a Comissão Processante oficial o Ministério Público para que este tome conhecimento dos fatos e adote as medidas que considerar pertinentes.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de maio de 2022.


Nixon Souza Leite
Vereador





Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

JUSTIFICATIVA

A propositura do projeto de lei em epígrafe tem como objetivo evitar e combater o assédio moral, sexual e/ou violência política contra a mulher nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica de Luziânia-GO e garantir a aplicação de penalidade a sua prática.

O Assédio moral e o sexual no trabalho não são fenômenos novos. Pode-se dizer que são tão antigos quanto o trabalho. A novidade reside na intensificação, gravidade, amplitude, a banalização do fenômeno e na abordagem que tenta estabelecer o nexo-causal com a organização do trabalho e tratá-lo como não inerente ao trabalho, quer seja um ato ou a repetição deste ato devemos combater firmemente por constituir uma violência, tanto psicológica como física, causando danos à saúde física e mental, não somente da vítima, mas de todo o coletivo que testemunha esses atos.

O assédio moral no trabalho é a exposição das trabalhadoras e trabalhadores a situações humilhantes, constrangedoras e repetitivas, de natureza psicológica que atenta contra a dignidade psíquica, de forma repetitiva e prolongada, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica da vítima.

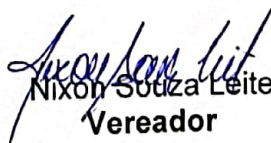
O assédio sexual no trabalho é qualquer provocação, proposta ou chantagem de natureza sexual manifestada por palavras, fisicamente, com gestos ou outros meios, como mensagens, imposta contra a vontade do outro. O assediador geralmente é insistente, constrange, intimida e humilha a vítima. Também pode ser a exigência de um favor sexual em troca de benefícios ou para evitar prejuízos no trabalho, como a demissão.

A violência política contra a mulher é crime. A nova norma inclui no Código Eleitoral o crime de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

A humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida da trabalhadora e do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e as relações afetivas e sociais, ocasionando graves danos à saúde física e mental, prejudicando a produtividade e o desempenho laboral. As consequências não se limitam somente à saúde psicofísica, podendo também ter repercussões sociais e econômicas.

Desta maneira solicito aos nobres colegas para que aproveemos esta proposição, com o propósito de alavancar e garantir um ambiente harmônico e saudável de trabalho.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de maio de 2022.


Nixon Souza Leite
Vereador





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

06



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

PARECER

Proposta: Projeto de Lei n.º 283, de 02 de Maio de 2022.

Autoria: Nixon das Casinhas - PP

Da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**, Projeto de Lei de autoria do Nixon das Casinhas - PP que, Projeto de Lei nº 004 - “Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral, sexual e a violência política contra a mulher nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no município de Luziânia-GO e dá outras providências”..

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

II – Conclusão

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ** em reunião realizada em 19 de outubro de 2023, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO
Relator(a)

NELSON D'APARECIDA MEIRELES
Membro

FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Membro

DIOSCLER LIMA FERREIRA
Suplente



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original #6b7bc34a8263ee4e5d5f181c347624795fc4f3b21be942a2c8b11a631848a11078d3314e520537a13beb5ffe8bca8657baa2b55cae81add9c67cbd6c110c0450
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura/etronica/6b7bc34a8263ee4e5d5f181c347624795fc4f3b21be942a2c8b11a631848a11078d3314e520537a13beb5ffe8bca8657baa2b55cae81add9c67cbd6c110c0450>



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

07



DESPACHO

Item: Projeto de Lei nº 283/2022

Autoria: Nixon das Casinhas - PP

Ementa: Projeto de Lei nº 004 - “Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral, sexual e a violência política contra a mulher nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no município de Luziânia-GO e dá outras providências”.

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia da 51ª Sessão Ordinária, para votação em plenário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 19 de Outubro de 2023.

Vereador Carlos da Liga - União
Presidente da 51ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original #01a8f298c86aaed2a678498b52b4e5619a0527b658fd5df36981969b27ba780861eeed548a618e1afc2b669a172c51b71db09d7fafda765d85568a8313a09b48
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaelettronica/01a8f298c86aaed2a678498b52b4e5619a0527b658fd5df36981969b27ba780861eeed548a618e1afc2b669a172c51b71db09d7fafda765d85568a8313a09b48>





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

08



RESULTADO DA 1ª VOTAÇÃO

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

51ª Sessão Ordinária - Legislatura 2021/2024

Item: Projeto de Lei nº 283/2022

Autoria: Nixon das Casinhas - PP

Ementa: Projeto de Lei nº 004 - “Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral, sexual e a violência política contra a mulher nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no município de Luziânia-GO e dá outras providências”.

VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
Andrezão - Republicanos	SIM		
Chico da Antartica - União	SIM		
Dioscler - PSD	SIM		
Dr. Dênis Meireles - União	SIM		
Dr. Nelson Meireles - PODE	SIM		
Elvis Macário - União	SIM		
Lena do Edgar - PDT	SIM		
Leozin Roriz - MDB	SIM		
Luciano Braz - União	SIM		
Marcelo Meireles - União	SIM		
Márcia Meireles - Cidadania	SIM		
Mário da Cerâmica - PCdoB		X	
Nixon das Casinhas - PP	SIM		
Passos - PP	SIM		
Paulinho Cabeleireiro - PSD		X	
Professor Carlinhos - União	SIM		
Professor Jamal - PSB	SIM		
Professor Marcus - MDB	SIM		
Professor Wagner - União	SIM		
Waltinho - PP	SIM		
TOTAL DE VOTOS	SIM: 18 NÃO: 0	2	0

RESULTADO

APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 19 de Outubro de 2023.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Página: 1 de 2

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original #83cf5fe77454c08f9343c87a7df171ae379977bc96c8b21f0109d2aa2803e658529335cb9e50b1769e28d936be43e9d46d45c48211a8c82440180edb6ed883da
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura-eletronica/83cf5fe77454c08f9343c87a7df171ae379977bc96c8b21f0109d2aa2803e658529335cb9e50b1769e28d936be43e9d46d45c48211a8c82440180edb6ed883da>



VEREADOR Carlos da Liga - União
Presidente da 51ª Sessão Ordinária

VEREADOR Professor Marcus - MDB
Primeiro(a) Secretário(a) da 51ª Sessão Ordinária

VEREADORA Lena do Edgar - PDT
Segundo(a) Secretário(a) da 51ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original #83cf5fe77454c08f9343c87a7df171ae379977bc96c8b21f0109d2aa2803e658529335cb9e50b1769e28d936be43e9d46d45c48211aec82440180edb6ed883da
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura-eletronica/83cf5fe77454c08f9343c87a7df171ae379977bc96c8b21f0109d2aa2803e658529335cb9e50b1769e28d936be43e9d46d45c48211aec82440180edb6ed883da>





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

10



DESPACHO

Item: Projeto de Lei nº 283/2022

Autoria: Nixon das Casinhas - PP

Ementa: Projeto de Lei nº 004 - “Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral, sexual e a violência política contra a mulher nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no município de Luziânia-GO e dá outras providências”.

Encaminho o presente projeto para a Comissão da Criança, Adolescente, Idoso, Mulher e dos Direitos Humanos - CCA, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 19 de Outubro de 2023.

Vereador Carlos da Liga - União
Presidente da 51ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original #e6c6db8d85adb1e71adc1be6b9bea452a636599f260e9ee8c6a46f991a47381672bfb9a4551bd6b7a93343f0992c5e176a8fe8aa64e797c67b1ae89969107f65
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura/leromica/e6c6db8d85adb1e71adc1be6b9bea452a636599f260e9ee8c6a46f991a47381672bfb9a4551bd6b7a93343f0992c5e176a8fe8aa64e797c67b1ae89969107f65>





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Comissão da Criança, Adolescente, Idoso, Mulher e dos Direitos
Humanos - CCA**

Proposta: Projeto de Lei n.º 283, de 02 de Maio de 2022.

Autoria: Nixon das Casinhas - PP

Ementa: Projeto de Lei nº 004 - “Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral, sexual e a violência política contra a mulher nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no município de Luziânia-GO e dá outras providências”.

DESPACHO

Encaminho o presente projeto para o relator desta comissão, **Vereador Serginho Meio Ambiente - UNIÃO**, para emissão de parecer.

Gabinete da Vereadora Dra. Claese Rocha - PP, 09 de outubro de 2025.


CLAESE MARIA DA ROCHA
Presidente da CCA



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Comissão da Criança, Adolescente, Idoso, Mulher e dos Direitos
Humanos - CCA**

PARECER

Proposta: Projeto de Lei n.º 283, de 02 de Maio de 2022.

Autoria: Nixon das Casinhas - PP

Da **Comissão da Criança, Adolescente, Idoso, Mulher e dos Direitos Humanos - CCA**, Projeto de Lei de autoria do Nixon das Casinhas - PP que, Projeto de Lei nº 004 - “Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral, sexual e a violência política contra a mulher nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no município de Luziânia-GO e dá outras providências”..

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

II – Conclusão

A **Comissão da Criança, Adolescente, Idoso, Mulher e dos Direitos Humanos - CCA** em reunião realizada em 09 de outubro de 2025, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.


CLAESE MARIA DA ROCHA
Presidente da CCA


EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Vice-presidente da CCA


SÉRGIO PINTO AFFONSO
Relator(a) da CCA



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO


LAVANDY DOMINGOS DOS PASSOS
Suplente da CCA



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

DESPACHO

Item: Projeto de Lei nº 283/2022

Autoria: Nixon das Casinhas - PP

Ementa: Projeto de Lei nº 004 - “Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral, sexual e a violência política contra a mulher nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no município de Luziânia-GO e dá outras providências”.

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia da 46ª Sessão Ordinária, para votação em plenário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 09 de Outubro de 2025.

Vereador FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 46ª Sessão Ordinária





CÂMARA
MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

RESULTADO DA 2ª VOTAÇÃO
VOTAÇÃO SIMBÓLICA

46ª Sessão Ordinária - Legislatura 2025/2028

Item: Projeto de Lei nº 283/2022
Autoria: Nixon das Casinhas - PP
Ementa: Projeto de Lei nº 004 - “Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral, sexual e a violência política contra a mulher nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no município de Luziânia-GO e dá outras providências”.

VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
CARLOS DA LIGA - UNIÃO		X	
CHICO DA ANTARCTICA - MDB		X	
DIOSCLER - PP	SIM		
DR. DÊNIS MEIRELES - UNIÃO	SIM		
DRA. CLAESE ROCHA - PP	SIM		
EVERALDO MEIRELES - MDB	SIM		
EVERSON RORIZ - MDB	SIM		
GONÇALO HENRIQUE - REPUBLICANOS		X	
MAIA - PC DO B	SIM		
MARCELO MEIRELES - UNIÃO	SIM		
MARCOS CUNHA - MDB		X	
MÁRCIA MEIRELES - AVANTE		X	
NIXON DAS CASINHAS - PP		X	
PASSOS - PP	SIM		
PAULINHO CABELEIREIRO - UNIÃO	SIM		
PROFESSORA EDNA - UNIÃO	SIM		
SAULO - PSD	SIM		
SERGINHO MEIO AMBIENTE - UNIÃO	SIM		
TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS	SIM		
ZÉ PAULO - MDB	SIM		
TOTAL DE VOTOS	SIM: 14 NÃO: 0	6	0

RESULTADO
APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 09 de Outubro de 2025.


VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 46ª Sessão Ordinária



Fone: (61) 3622-1880



VEREADOR DIOSCLER - PP
Primeiro(a) Secretário(a) da 46ª Sessão Ordinária



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #ac0d74125f82ee2ae1f5015b024602354c5f283466a08390c029879723f862723cd44596c827625835dcf18d30555e139079f7e21d64e7f270
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/ac0d74125f82ee2ae1f5015b024602354c5f283466a08390c029879723f862723cd44590bba988079f7e21d64e7f270>

16

079f7e21d64e7f270
18d30555e139b4ff5d2



VEREADOR MAIA - PC DO B
Segundo(a) Secretário(a) da 46ª Sessão Ordinária